



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 313
Decisão da CEMMQ	Nº 020/2021	
Referência	Processo nº 1093723/2018	
Interessado	APS SERVIÇO & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI	

EMENTA: **Diligência** a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ, requerida pelo Plenário do Crea-PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 313, apreciando o Processo nº 1093723/2018, que trata acerca do auto de infração nº 500012023/2018, lavrado em 15 de outubro de 2018, em desfavor da Pessoa Jurídica APS SERVIÇO & ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI, (Antiga Razão Social: C R A PRODUÇÕES & SERVIÇOS LTDA-EPP) por falta de ART de Montagem de Palco para atender ao Evento Junino nos dias 23 e 24 de junho de 2018, conforme Contrato Nº [REDAZIDO], cometendo infração em conformidade com o Art. 1º da Lei 6.496, de 1977. Em 08/04/2019 o processo foi encaminhado para análise e parecer por parte da Câmara Especializada em Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ), que Decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, conforme Decisão [REDAZIDO] – CEMMQ, em 08 de abril de 2019, e, **considerando** que a interessada encaminhou, tempestivamente, Recurso ao Plenário do Crea, em 25 de julho de 2019; **considerando** que para proceder a análise do recurso apresentado, o conselheiro relator do processo no Plenário **solicitou diligência** à CEMMQ, no sentido de “*esclarecimento sobre a [REDAZIDO] em 08/04/2019, em que afirma que o engenheiro civil não tem habilitação para se responsabilizar pela montagem e desmontagem de um palco em estrutura de ferro e madeira*”, conforme parecer do Conselheiro Relator Eng. [REDAZIDO], e; **considerando** o Art. 12º da Resolução nº 218, de 1973: “*Art. 12º - Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.*”; Em conformidade com o estabelecido na Resolução 1073/2016: “*Art. 11. A partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I – do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular*”; **considerando** a diligência encaminhada pelo Conselheiro relator no Plenário Eng. [REDAZIDO]; **considerando** o objeto do contrato “*prestação de serviço de locação de um palco em estrutura de ferro/madeira com dimensões de 14 x 12 metros e 08 metros de altura, dentro da programação do São João do município de Livramento*”, e diante das considerações e a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

diligência requerida, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, cabe-nos informar que a atividade técnica de montagem e desmontagem de estruturas metálicas, encontra-se Disciplinada pelas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e de Engenharia Mecânica e Metalúrgica. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Paulo Henrique de Miranda Montenegro (CT-UFPB), estiveram presentes os Conselheiros: Ricardo Halule Crispim (IBAPE), José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), Ieure Amaral Rolim (SENGE) e Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 14 de abril de 2021

Eng. Mecânico e Seg. Trabalho Paulo Henrique de Miranda Montenegro
Conselheiro Titular da CEMMQ – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)